LANÇADO NO SIGA
N.º 101 - 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CONTRATO N.° 101/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Ramos P. Anchieta, n° 225, Jardim Primavera, inscrita no CNPJ sob o n° 04.214.419/0001-05 , representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. OZIEL OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n° 1167394526 SSP/BA e CPF n° 502.801.809-00, e conjuntamente com o Fundo Municipal de Meio Ambiente com CNPJ sob o n° 13.778.176/0001-10, representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Economia Solidária o Sr. Alcides Júnior Ribeiro Meira decreto n° 162/2019, assistidos juridicamente pelo Dr. Teófilo Jerônimo Penna Motta com OAB sob o n° 44.338, e por outro lado a Sra. NILZA DE SOUZA DOS SANTOS, residente na Vila II – Assentamento Rio de Ondas, em Luís Eduardo Magalhães/Ba., inscrita no CPF sob o n° 454.425.411-68, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n° 9.433/2005 e na Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE SEMENTES NATIVAS DO CERRADO PARA O CULTIVO DE MUDAS NO VIVEIRO E POSTERIOR PLANTIO DAS MUDAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, descritos no quadro previsto na Cláusula terceira, todos de acordo com a chamada pública n° 002/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da CONTRATADA, será de até R$ 567,50 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à sua produção, conforme tabela:

Espécie	Quantidade	Valor/kg	Valor
Barbatimão	2,7	R$ 38,00	R$ 102,60
Fedegoso	17,3	R$ 23,00	R$ 397,90
Jatobá	0,6	R$ 20,00	R$ 12,00
Pau d'Óleo	1,1	R$ 50,00	R$ 55,00
TOTAL	21,7		R$ 567,50

CLÁUSULA QUARTA:

Pela execução do objeto, nos quantitativos descritos acima (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 567,50 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

O recebimento do objeto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE: 02.13.100- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA

PROJETO/ATITIVIDADE:

18.541.034.2078 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.36.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FISICA

3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Na conta: NILZA DE SOUZA DOS SANTOS

CX. ECONOMICA ag. 2734 op. 013 c/c 39112-1

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato o Sr. Leodegard Oliveira Gonçalves, portaria 202/2019, gerente de planejamento e desenvolvimento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, da Entidade Executora, do FUNDO MUNICIPAL e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.° 002/2019 e pela Lei n° 9.433/2005 e pela Lei n° 8.666/1993, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos, até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães – Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luís Eduardo Magalhães/Ba., 11 de outubro de 2019.

Nilza de Souza dos Santos

NILZA DE SOUZA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL OZIEL OLIVEIRA

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA

TEÓFILO JERÔNIMO PENNA MOTTA

TESTEMUNHAS:

1. [illegible] CPF 033.390.525-30

2. [illegible] CPF 071.136.075-74

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILZA SOUZA DOS SANTOS
CPF: 454.425.411-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:49 do dia 24/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2020.
Código de controle da certidão: **0E7B.8483.7A10.1BB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000183

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/10/2019 10:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20192790294**

NOME	
NILZA SOUZA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 454.425.411-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/10/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[redacted]

Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhae
Avenida Barreiras, 825
CENTRO - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 4785(
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003898/2019.E

Nome/Razão Social: **NILZA DE SOUZA DOS SNTOS**

CPF/CNPJ: **454.425.411-68**

Endereço: **ASSENTAMENTO RIO DE ONDAS , SN**
ZONA RURAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **09/10/2019** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/11/2019**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4700004207150000116347030003898201910096**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://luiseduardomagalhaes.saatri.com.br, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/10/2019 às 09:40:54

[redacted]
000353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILZA SOUZA DOS SANTOS
CPF: 454.425.411-68
Certidão nº: 179625246/2019
Expedição: 08/08/2019, às 10:58:32
Validade: 03/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILZA SOUZA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **454.425.411-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000185

000302

[redacted]